



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 9074/2019/MMA

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 19/12/19 às 16 h 08	
Brasília, 18 de dezembro de 2019.	
Servidor	Ponto
Wanderlei	5876
Portador	

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 880/2019 – Requerimento de Informação 1546/2019.

Senhora Deputada,

1. Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 880/19 o qual veicula, entre outros, o Requerimento de Informação n.º 1546/2019, de autoria da Deputada Fernanda Melchionna (PSOL-RS) e outros, acerca das ações realizadas por este Ministério para investigar e conter o avanço do vazamento de óleo.
2. Preliminarmente, cumpre esclarecer que com a publicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, o qual extinguiu e traçou regras e limitações para os colegiados da administração pública federal, a estrutura organizacional (comitês) do Plano Nacional de Contingência - PNC foi extinta.
3. Conquanto questione-se a existência formal das instâncias do PNC, destaca-se que, no mundo fenomênico, o Grupo de Acompanhamento e Avaliação, o Comitê-Executivo e o Comitê de Suporte efetivamente funcionaram para o deslinde do incidente no litoral brasileiro.
4. No que tange aos membros do Comitê de Suporte, sua composição encontra-se no art. 11 do Decreto nº 8.127/2013 e reflete uma miríade de instituições, a fim de que se viabilize uma capacidade institucional ampla e capaz de desempenhar sua missão institucional de modo mais eficiente, sempre observando as características do caso concreto. Neste sentido, tal como já registrado no item 4.9 da NT nº 60/2019/CGEMA/DIPRO, do IBAMA, "(...) os órgãos e instituições são acionados somente se forem necessárias ações de facilitação e ampliação da capacidade de resposta". À evidência, laboraria contra a eficiência e a economicidade das ações administrativas que órgãos e entidades que não guardam qualquer relação com o problema em análise estivessem envolvidos, tais como a Polícia Rodoviária Federal e a Receita Federal.
5. Ainda em relação ao Comitê de Suporte, em que pese o disposto no Decreto nº 9.759/2019, cabe destacar que, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, por sua expertise e vocação institucional para a gestão de desastres através da articulação de órgãos e instituições, coordenou as ações pertinentes, mediante demandas do GAA e através de reuniões presenciais e por vídeo conferência. Várias foram as demandas e reuniões realizadas cujos relatórios e listas de presença já foram anexados aos autos do processo.
6. No que tange ao Comitê-Executivo e em coerência ao quanto dito supra, após a edição do Decreto nº 9.759/2019, seu funcionamento é viabilizado sem designação formal, por meio de representantes das instituições arroladas no art. 5º do Decreto nº 8.127/2013.
7. Por fim, relativamente à questão do Manual do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, o IBAMA esclareceu, após compulsar seus próprios processos, que "Embora em estágio avançado, o Manual do PNC ainda possuía alguns procedimentos, como editoração final e consulta, a serem ultimados para os adequados fins do art. 2º, VIII, do Decreto nº 8.127, de 22 de Outubro de 2013, o que não impede seu uso interno enquanto instrumento de experiência acumulada".

(assinado eletronicamente)
Ricardo Salles
Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 18/12/2019, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0513815** e o código CRC **15B0C9E4**.

Processo nº 02000.012950/2019-21

SEI nº 0513815

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206